



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº ____/2022
LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2022.

PROJETO DE LEI

**“INSTITUI A “SEMANA DO
EMPREENDEDORISMO” NO MUNICÍPIO DE
OSÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º. Fica através da presente Lei, instituída no Município de Osório, a “Semana Municipal do Empreendedorismo”, a ser comemorada anualmente, preferencialmente na semana do dia 05 de outubro, data comemorativa do Dia Estadual do Empreendedor.

Art. 2º. A Semana, ora instituída tem os seguintes objetivos:

I- Estimular, apoiar e incentivar o desenvolvimento de novos modelos de negócios e suas formas associativas, startups e cooperativas de produção, gestão, comercialização e serviços na cidade de Osório;

II- reconhecer o papel do empreendedor das empresas que fomentam a economia do Município, que, ao mesmo tempo, distribuem renda, gerando inclusão social e tributos;

III- Incentivar a criação de políticas públicas e privadas para fortalecer o conceito de empreendedorismo;

IV- Proporcionar, profissionalizar e ofertar alternativas aos novos empreendedores e aos já estabelecidos, para sustentar seus negócios com novas formas de vendas e de divulgação em um mercado cada dia mais competitivo;

V- incentivar o surgimento de novas empresas e novos empreendedores;

VI- Criar locais para os empreendedores trocarem experiências junto a questões pertinentes para a criação, inovação e/ou desenvolvimento, compartilhando alternativas, novas ideias e recursos, gerando interação e aprendizados em meio ao empreendedorismo;

VII- promover o desenvolvimento com sustentação econômica, ambiental, social e cultural das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SU
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

VII- buscar permanentemente a eficiência na gestão de projetos;

Art. 3º. Na “Semana do Empreendedorismo” serão realizadas ações que promovam, incentivem e valorizem a difusão do espírito empreendedor, capacitação de lideranças, atualizações para a comunidade em geral, priorizando os alunos do ensino médio, universitários e de escolas técnicas do Município, por meio de palestras magnas, palestras técnicas, minicursos, oficinas, treinamentos, workshops, com vistas à ampliação do conhecimento e a informações para tornar os empreendimentos mais lucrativos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo consignará, nos exercícios posteriores, os recursos orçamentários necessários para a realização do evento.

Art. 6º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, especialmente quanto à definição e organização dos eventos e outras questões relativas à matéria.

Art. 7º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SU
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

JUSTIFICATIVA:

Diante do cenário mundial que vivemos cada vez mais se torna necessária a inovação na forma de pensar e dirigir novos e já existentes empreendimentos. A forte concorrência de mercado além da constante evolução dos recursos força empreendedores a constantemente estarem antenados as tendências e a se destacarem, por isso este projeto de lei vem ao encontro desta necessidade.

Além disso, essa iniciativa visa incentivar o empreendedorismo local que traz rentabilidade e crescimento para o município.

Otimista quanto ao apoio dos demais colegas vereadores é que apresento a citada proposta.

Câmara Municipal de Osório, 12 de julho de 2022

LUCAS AZEVEDO
Vereador do MDB